



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**LEI .....Nº. 1.894/2.006.**

**PROCESSO Nº.....Nº. 110/2.005.**

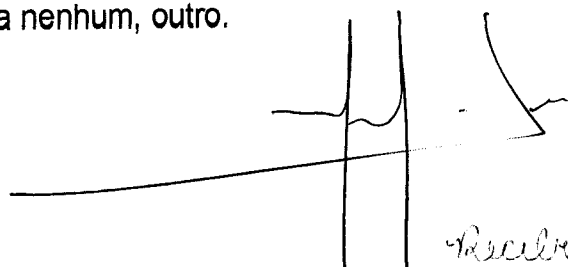
**APROVADA EM .....01.02.2.006.**

**“Dispõe sobre a isenção de pagamento de pagamento de IPTU aos proprietários de imóveis residenciais que, na forma da Lei, efetivarem a adoção de uma criança, e dá outras providências” .**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal de Corumbá - MS., autorizado a instituir a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao proprietário de imóvel residencial urbano que, pelas vias legais, adotar judicialmente uma criança abandonada com idade acima de dois anos.

**Artigo 2º.** – A isenção se dará somente em relação ao imóvel residencial declarado e suado pelo adotante como residência de sua família, inclusive o adotado, não podendo transferir a nenhum, outro.

  
Recibido 13/02/06  
Daviene



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

§ 1º. – A Isenção perdurará até que o adotado complete 18 (dezoito) anos de vida, cessando a partir desta data;

§ 2º. – Cessara a isenção caso o adotante e adotado deixe de residir no imóvel isento ou ocorra à morte do adotado, casos em que o Poder Público, uma vez constatada a ocorrência, determinará o cancelamento do benefício da isenção.

**Artigo 3º.** – Para que o proprietário e adotante possa obter o benefício da isenção do IPTU, deverá habilitar-se junto a Prefeitura Municipal de Corumbá, apresentando os documentos comprobatórios da adoção legal e definitiva, bem como esteja quite com débitos junto ao município até aquela data.

§ 1º. – A isenção a ser concedida não abrange débitos anteriores ou quaisquer outras taxas ou impostos devidos pelo proprietário adotante.

**Artigo 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2.006.**

  
**Marcos de Souza Martins**  
**Presidente**

Recbi: 13102106  
Dua nome